

LEI Nº 1 503, DE 12 DE JULHO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

**Cria o Distrito de Paz de Garimpo,
no município de Rio Verde, Mato Grosso**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

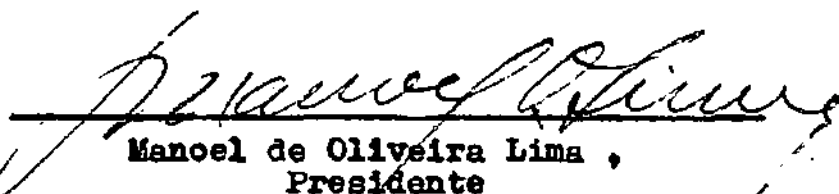
Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Garimpo , com o desmembramento do atual Distrito de Paz da sede do município de Rio Verde, tendo como sede a povoação de Garimpo, conhecida também por "Falha do Padre".

Artigo 2º - Para loteamento e urbanização da sede do Distrito ora criado, o Poder Executivo providenciará a desapropriação ou permuta da gleba Guarairoba, de propriedade do Sr. Jerônimo Pedro da Silva, com a área de 500 hectares.

Artigo 3º - Os limites para o Distrito de Paz de que trata o artigo 1º desta lei, são os seguintes: seguindo pela linha divisória do Município de Rio Verde de Mato Grosso com os municípios de Corguinho e Rochedo, a partir da barra do Ribeirão do Peixe com o Rio Negro; pelo Ribeirão do Peixe a cima até o córrego Acantelado; por este acima até a sua cabeceira mais alta, atingindo a contravertente do ribeirão Fala Verdade; por este acima até ultrapassar a sua cabeceira mais alta, atingindo a estrada Campo Grande - Cuiabá; por essa estrada até a cabeceira denominada Cabaninha; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Taboquinha e, pela vertente da cabeceira do córrego Taboquinha abaixo até sua barra no Rio Negrinho; pelo Rio Negrinho abaixo até encontrar a barra do córrego Lagoão; pelo córrego Lagoão acima ultrapassando a sua mais alta cabeceira, atravessando o espigão até encontrar o córrego denominado Anhumas; por este abaixo, até a sua barra no Rio Negro e por este acima até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 1961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fl. 506-506-507.
do Livro competente
Em 218 de 1961.